Publicado Em: 19/01/2023 || Baixado Em: 30/08/2025

Prefeitura Municipal de Junqueiro
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação: https://www.junqueiro.al.gov.br/transparencia

Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

PREFEITURA MUNICIPAL FL. 1591

CONTRATO Nº 003/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE JUNQUEIRO/AL E A EMPRESA J F DOS SANTOS TRANSPORTES EIRELLI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, 76, Centro, Junqueiro, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no RG 31684947 SCJDS/AL, CPF MF nº 077.789.934-57, residente e domiciliado na cidade de Junqueiro/AL;

CONTRATADA: A empresa **J F DOS SANTOS TRANSPORTES EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o n. 21.724.442/0001-50 e estabelecida no Loteamento Comendador Antonio Coutinho II, Quadra A, Lotes 15 a 22, S/N, São Miguel dos Campos/AL, representada pelo Sr. JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o n. 036.868.144-04;

INTERVENIENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) JANNESMAR PALMEIRA DA SILVA, conforme Portaria n. 004/2021.

As **CONTRATANTES**, nos termos do Processo nº 08120033/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO, COMBUSTÍVEL E MÃO DE OBRA, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO**, especificado no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 41/2021.

1.2. O Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR MENSAL (R$)
3	ITINERÁRIO: GARAGEM MUNICIPAL; BAIRRO ADELMO PEREIRA; CEMEI VOVÓ NOÊMIA; CEMEI MONTEIRO LOBATO PERCURSO*: 9,08KM TRECHO PAVIMENTADO: 8,72KM PERCURSO TOTAL: 18,16KM TURNOS: INTEGRAL** – MATUTINO E TARDE (01 ÔNIBUS E 01 MICRO-ÔNIBUS) E VESPERTINO (01 ÔNIBUS)	ROTA/MÊS	1	M BENZ / RENAULT	R$ 8.700,00

Publicado Em: 19/01/2023 || Baixado Em: 30/08/2025

Prefeitura Municipal de Junqueiro
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação: https://www.junqueiro.al.gov.br/transparencia

PREFEITURA MUNICIPAL JUNQUEIRO
1592

5	ITINERÁRIO: GARAGEM MUNICIPAL; POVOADO CHÃ DO BREJO; POVOADO CHÃ DO BREJO; EMEB GERALDO TEMÓTEO DOS SANTOS; EMEB NOSSA SENHORA DIVINA PASTORA; ESCOLA M. DE ENSINO FUNDAMENTAL DIVINA LUZ PERCURSO*: 28,40KM TRECHO PAVIMENTADO: 10,78KM PERCURSO TOTAL: 56,80KM TURNOS: MATUTINO (01 MICRO-ÔNIBUS) E VESPERTINO (01 VAN)	ROTA/MÊS	1	M BENZ / RENAULT	R$ 12.990,00
8	ITINERÁRIO: EMEB MÔNICA ROSA DE JESUS; CMEI CASINHA FELIZ; RUA DO BACALHAU; CINZEIRO; RETORNO; FAZENDA ENGENHO VELHO; RUA MANOEL LEOBINO P01; RUA MANOEL LEOBINO P02; ASSENTAMENTO RETIRO; CHÃ DA PONTE; POVOADO ROSA TERTO; POVOADO SÃO BENEDITO PERCURSO*: 24,58KM TRECHO PAVIMENTADO: 15,64KM PERCURSO TOTAL: 73,74KM TURNOS: MATUTINO (01 ÔNIBUS), INTEGRAL** (02 ÔNIBUS E 01 VAN) E NOTURNO (01 ÔNIBUS)	ROTA/MÊS	1	M BENZ	R$ 34.400,00
9	ITINERÁRIO: POVOADO PRATA (IGREJA); POVOADO MARACÚJA (FARINHEIRA); POVOADO MARACÚJA; POVOADO CHÃ DA PONTE; EMEB NOSSA SENHORA DIVINA PASTORA PERCURSO*: 20,40KM TRECHO PAVIMENTADO: 9,06KM PERCURSO TOTAL: 40,80KM TURNOS: MATUTINO (01 VAN) E VESPERTINO (01 VAN)	ROTA/MÊS	1	M BENZ	R$ 11.120,00
16	ITINERÁRIO: GADO BRAVO DE DENTRO " LUIZ VENÃNCIO "; GADO BRAVO DE DENTRO " DONA ROSANGELA; GADO BRAVO DE DENTRO " JULIENE MOREIRA ;" AL 110 – GADO BRAVO; GADO BRAVO – AL 110 " FIM "; POVOADO SAPÊ;	ROTA/MÊS	1	M BENZ	R$ 13.800,00

Publicado Em: 19/01/2023 || Baixado Em: 30/08/2025

Prefeitura Municipal de Junqueiro
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação: https://www.junqueiro.al.gov.br/transparencia

PREFEITURA MUNICIPAL JUNQUEIRO
1593

	POVOADO SAPÊ " ENTRADA DA TITARA "; AL 110; IGREJA DO POVOADO TITARA; TITARA "FIM "; ESCOLA AGRÍCULA SÃO FRANCISCO DE ASSIS PERCURSO*: 57,96KM TRECHO PAVIMENTADO: 51,76KM PERCURSO TOTAL: 115,92KM TURNOS: INTEGRAL** – MATUTINO E TARDE (01 VAN)				
17	ITINERÁRIO: ASSENTAMENTO TERRA NOVA; ASSENTAMENTO TERRA NOVA NENO IZIDORO; ASSENTAMENTO TERRA NOVA CASA DO VINÍCIUS; SAÍDA DO SÍTIO PONTES; EMEF JOSÉ DOS SANTOS; SÍTIO MATA "MARIA CECÍLIA"; BR 101; ESCOLA AGRÍCULA SÃO FRANCISCO DE ASSIS PERCURSO*: 59,68KM TRECHO PAVIMENTADO: 45,70KM PERCURSO TOTAL: 119,36KM TURNOS: INTEGRAL** – MATUTINO E TARDE (01 VAN)	ROTA/MÊS	1	M BENZ	R$ 13.900,00
22	ITINERÁRIO: EMEB SANTO BENEDITO; POVOADO LARANJEIRAS P1; POVOADO LARANJEIRAS P2 PERCURSO*: 9,58KM TRECHO PAVIMENTADO: - KM PERCURSO TOTAL: 19,16KM TURNOS: MATUTINO (01 VAN) E VESPERTINO (01 VAN)	ROTA/MÊS	1	M BENZ	R$ 5.690,00
24	ITINERÁRIO: VÁRZEA DE CIMA; ASSENTAMENTO SÃO JOSÉ (FNL); IGREJA SÃO SEBASTIÃO; VÁRZEA DE CIMA P1; VÁRZEA DE CIMA P2; VÁRZEA DE CIMA P3; CEMEI RONIVON FIRMINO PERCURSO*: 34,40KM TRECHO PAVIMENTADO: 1,76KM PERCURSO TOTAL: 103,20KM TURNOS: INTEGRAL** – MATUTINO E TARDE (01 VAN)	ROTA/MÊS	1	M BENZ	R$ 9.990,50
30	ITINERÁRIO: EMEB CLEMENTINO TAVARES DE MEDEIROS; URUBA	ROTA/MÊS	1	M BENZ	R$ 13.299,00

Publicado Em: 19/01/2023 || Baixado Em: 30/08/2025

Prefeitura Municipal de Junqueiro
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação: https://www.junqueiro.al.gov.br/transparencia

	"RUA DO ANTENOR"; URUBA "MERCADO DO ADRIELLY"; BARRA DA URUBA P1; BARRA DA URUBA P2; BARRA DA URUBA P3; POVOADO SAPUCAIA "RESIDÊNCIA DA SRA. NIL"; POVOADO SAPUCAIA "RESIDÊNCIA DO SR. PETRÚCIO"; POVOADO SAPUCAIA "RESIDÊNCIA DA SRA. DONA LAIDE "; POVOADO SAPUCAIA "RESIDÊNCIA DO SR. JÂNIO VITAL " PERCURSO*: 10,66KM TRECHO PAVIMENTADO: - KM PERCURSO TOTAL: 31,98KM TURNOS: MATUTINO (01 MICRO-ÔNIBUS), VESPERTINO (01 ÔNIBUS) E NOTURNO (01 ÔNIBUS E 01 MICRO-ÔNIBUS)				
34	ITINERÁRIO: POVOADO FERVURA P1; POVOADO FERVURA P2; POVOADO RETIRO VELHO; EMEB JOSÉ NUNES DA SILVA PERCURSO*: 16,08KM TRECHO PAVIMENTADO: 0,56 KM PERCURSO TOTAL: 16,08KM TURNOS: VESPERTINO (01 VAN)	ROTA/MÊS	1	M BENZ	R$ 4.770,00
37	ITINERÁRIO: POVOADO BARRO VERMELHO; EMEB JOSÉ NUNES DA SILVA PERCURSO*: 4,10KM TRECHO PAVIMENTADO: 1,80 KM PERCURSO TOTAL: 12,30KM TURNOS: MATUTINO (01 VAN), VESPERTINO (01 VAN) E NOTURNO (01 VAN)	ROTA/MÊS	1	M BENZ	R$ 3.651,00
38	ITINERÁRIO: POVOADO SAQUINHO; POVOADO GUARIBAS P1; POVOADO GUARIBAS P2; EMEB SEMEÃO NUNES DA SILVA PERCURSO*: 14,44KM TRECHO PAVIMENTADO: 0,40 KM PERCURSO TOTAL: 28,88KM TURNOS: MATUTINO (01 VAN) E VESPERTINO (01 VAN)	ROTA/MÊS	1	M BENZ	R$ 8.570,00
41	ITINERÁRIO: EMEB VEREADOR ANTÔNIO TEMÓTEO DA SILVA;	ROTA/MÊS	1	M BENZ	R$ 39.990,00

Publicado Em: 19/01/2023 || Baixado Em: 30/08/2025

Prefeitura Municipal de Junqueiro
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação: https://www.junqueiro.al.gov.br/transparencia

	POVOADO ATOLEIRO "IGREJA ASSEMBLEIA MADUREIRA"; POVOADO CAMADANTA; POVOADO TUCUM (PARTE DE BAIXO) P1; POVOADO TUCUM (PARTE DE BAIXO) P2; POVOADO TUCUM (PARTE DE BAIXO) P3; POVOADO TUCUM (PARTE DE CIMA) P3; POVOADO ATOLEIRO PERCURSO*: 27,68KM TRECHO PAVIMENTADO: - KM PERCURSO TOTAL: 83,04KM TURNOS: MATUTINO (01 ÔNIBUS), VESPERTINO (01 MICRO-ÔNIBUS E 01 VAN) E NOTURNO (02 ÔNIBUS E 01 VAN)				
43	ITINERÁRIO: POVOADO INGÁ "PRAÇA DA IGREJA"; POVOADO SÃO BENTO P1; POVOADO SÃO BENTO P2; POVOADO BREJO DOS BOIS; EMEB NOSSA SENHORA DA PAZ; POVOADO CHÃ DO MEIO; EMEB RUI BARBOSA PERCURSO*: 14,54KM TRECHO PAVIMENTADO: - KM PERCURSO TOTAL: 28,08KM TURNOS: MATUTINO (01 MICRO-ÔNIBUS) E VESPERTINO (01 ÔNIBUS E 01 VAN)	ROTA/MÊS	1	M BENZ	R$ 12.990,00
51	ITINERÁRIO: PAU BENTO; RETIRO; ESCOLA ESTADUAL PADRE AURÉLIO GÓIS PERCURSO*: 19,30KM TRECHO PAVIMENTADO: 10,86 KM PERCURSO TOTAL: 57,90KM TURNOS: MATUTINO (02 ÔNIBUS E 01 MICRO-ÔNIBUS), VESPERTINO (02 ÔNIBUS E 01 MICRO-ÔNIBUS) E NOTURNO (01 ÔNIBUS)	ROTA/MÊS	1	M BENZ	R$ 32.001,00
55	ITINERÁRIO: ALTO DO CRUZEIRO; EE PADRE AURÉLIO GÓIS; EMEB DIVINA PASTORA PERCURSO*: 6,30KM TRECHO PAVIMENTADO: 6,30KM PERCURSO TOTAL: 18,90KM TURNOS: MATUTINO (01 MICRO-	ROTA/MÊS	1	M BENZ	R$ 5.700,00

Publicado Em: 19/01/2023 || Baixado Em: 30/08/2025

Prefeitura Municipal de Junqueiro
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação: https://www.junqueiro.al.gov.br/transparencia

	ÔNIBUS), VESPERTINO (01 MICRO-ÔNIBUS) E NOTURNO (01 VAN)				
59	ITINERÁRIO: LARANJEIRAS; URUBA; BARRA DA URUBA; SAPUCAIA; JOSÉ DA ROCHA; CIZINO; ESCOLA ESTADUAL PADRE AURÉLIO GÓIS; EMEB NOSSA SENHORA DIVINA PASTORA PERCURSO*: 50,12KM TRECHO PAVIMENTADO: 20,84KM PERCURSO TOTAL: 150,36KM TURNOS: MATUTINO (01 ÔNIBUS), VESPERTINO (01 ÔNIBUS E 01 MICRO-ÔNIBUS) E NOTURNO (01 VAN)	ROTA/MÊS	1	M BENZ	R$ 49.001,00
60	ITINERÁRIO: GRUJAÚ; CANDURU; EMEB JOSÉ APOLÔNIO; RIACHÃO; TABULEIRO DO RIACHÃO; ESCOLA ESTADUAL PADRE AURÉLIO GÓIS; EMEB NOSSA SENHORA DIVINA PASTORA PERCURSO*: 36,96KM TRECHO PAVIMENTADO: 25,08KM PERCURSO TOTAL: 110,88KM TURNOS: MATUTINO (02 ÔNIBUS E 01 VAN), VESPERTINO (01 ÔNIBUS E 01 MICRO-ÔNIBUS) E NOTURNO (01 VAN)	ROTA/MÊS	1	M BENZ	R$ 48.649,00
61	ITINERÁRIO: COROA DE AREIA; SAQUINHO; LAMINHA; GUARIBAS; PALMEIRINHA; BAIXA FRIA; BARRO VERMELHO; RETIRO VELHO; FILÓ; ESCOLA ESTADUAL PADRE AURÉLIO GÓIS; EMEB NOSSA SENHORA DIVINA PASTORA PERCURSO*: 72,82KM TRECHO PAVIMENTADO: 29,46KM PERCURSO TOTAL: 145,64KM TURNOS: MATUTINO (01 ÔNIBUS E 01 VAN) E VESPERTINO (01 MICRO-ÔNIBUS)	ROTA/MÊS	1	M BENZ	R$ 38.120,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A contratação tem prazo de vigência até **31 de dezembro do corrente ano**, contado da data da sua assinatura, devendo ser publicado extrato contratual na imprensa oficial.

Publicado Em: 19/01/2023 || Baixado Em: 30/08/2025

Prefeitura Municipal de Junqueiro
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação: https://www.junqueiro.al.gov.br/transparencia

PREFEITURA MUNICIPAL JUNQUEIRO Fls. 1597

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global deste contrato é de R$ 3.673.315,00 (três milhões seiscentos e setenta e três mil trezentos e quinze reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, para o exercício financeiro de 2023, na classificação abaixo:

ORGÃO: 02 – PREFEITURAS MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
SECRETARIA: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0112 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0008.4004 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1.500.1001/ 1.553.0000/ 1.576.0000 e 1.540.000

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

5.1. O serviço prevê o transporte escolar dos alunos da rede Municipal e Estadual de ensino, em conformidade com as especificações constantes neste termo, objetivando o atendimento das necessidades Administrativas;

5.2. O controle dos alunos será efetuado diariamente através de lista de chamada e diário de bordo para registrar qualquer ocorrência durante o transporte;

5.3. O(s) veículo(s) que será utilizado na prestação dos serviços deverá estar em perfeita condições de uso e oferecer serviços de qualidade, sob pena de rescisão do instrumento contratual;

5.4. A licitante vencedora deverá executar a manutenção preventiva e as vistorias corretivas necessária no(s) veículo(s), objeto da prestação de serviços, a fim de mantê-lo em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterrupto, o que deverá abranger as despesas de condutor, combustível e monitor, no prazo correspondente aos dias letivos a partir da contratação;

5.5. Caso a licitante vencedora deixe de executar o serviço no prazo de 02 (dois) dias úteis, a Administração convocará o classificado em segundo lugar para efetuar o serviço, e assim sucessivamente quanto aos demais classificados, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis;

5.6. Os serviços deverão ser executados conforme solicitações dos órgãos da Secretaria Municipal de Educação através da Coordenação de Transporte Escolar;

5.7. A licitante vencedora ficará obrigada a atender as solicitações efetuadas dentro do prazo legal e prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que a evolva independente de solicitação;

5.8. A licitante vencedora deverá manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.9. Na ocorrência de troca de motorista/veículo, a solicitação de substituição deverá ser formalizada junto a essa administração, no departamento de licitação e contrato, devendo conter todos os requisitos de habilitação do motorista/veículo;

5.10. Em todos os casos de prestação de serviços aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n°. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

Publicado Em: 19/01/2023 || Baixado Em: 30/08/2025

Prefeitura Municipal de Junqueiro
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação: https://www.junqueiro.al.gov.br/transparencia

PREFEITURA MUNICIPAL JUNQUEIRO Nº 1598

5.11. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos, como combustível, manutenção do(s) veículo(s), consertos, reposição de peças, remuneração dos motoristas, monitores e taxa de administração, ou seja, quaisquer despesas decorrentes de impostos, encargos sociais, seguros que cubram danos pessoais (passageiros e condutores) e materiais devidos a terceiros ou outros custos de obrigações trabalhistas e previdenciárias que recaiam sobre os serviços contratados, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

6.1. DOS DIREITOS

a) Constituem direitos da CONTRATANTE: receber o objeto deste procedimento licitatório nas condições avençadas;

b) Constituem direitos da CONTRATADA: receber as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo instrumento contratual.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES

6.2.1. Constituem obrigações do Município de Junqueiro/AL:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) Prestar a contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados; e

d) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

6.2.2. Constituem obrigações da empresa que venha a ser contratada:

a) Descrever detalhadamente o serviço ofertado, mesmo que seja igual à descrição do Edital;

b) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas, no que se refere à execução dos serviços contratados como objeto do presente contrato, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e o Município de Junqueiro, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;

c) Cumprir todas as orientações do Município de Junqueiro para o fiel cumprimento do objeto licitado, em especial, às especificações, quantitativos e prazos constantes da Proposta Comercial da Proponente e neste Termo de Referência dos serviços, que fazem parte do contrato a ser firmado entre as partes, independente de transcrição;

d) Arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal (transporte, alimentação, estadia, salários, encargos sociais e quaisquer outros), bem como de veículos, equipamentos, combustível, materiais, peças e utensílios; devendo preservar, indenizar e manter o Município de Junqueiro: salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante dos serviços em pauta;

e) Arcar com o ônus de todas as taxas, impostos e demais obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas fora ou dentro do Brasil, incidentes sobre a prestação de serviços, objeto do presente contrato;

f) Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, pela utilização de materiais e equipamentos de boa qualidade, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução do objeto do contrato, ficando obrigada a substituir a pedido da contratante, quaisquer de seus empregados que apresentem conduta incompatível que interfira negativamente na execução dos serviços;

Publicado Em: 19/01/2023 || Baixado Em: 30/08/2025

Prefeitura Municipal de Junqueiro
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação: https://www.junqueiro.al.gov.br/transparencia

PREFEITURA MUNICIPAL JUNQUEIRO Nº 1599

g) Responsabilizar-se pela segurança e pelo cumprimento de todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os seus funcionários, adotando procedimentos que garantam a sua integridade física; respondendo por eventuais danos físicos e/ou materiais, no que se refere aos seus funcionários, aos do Município de Junqueiro, a eventuais terceiros e ao patrimônio do Município de Junqueiro, no restrito cumprimento do objeto contratual;

h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) A empresa que venha a ser contratada deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de Junqueiro, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações, caso ocorram;

j) A empresa que venha a ser contratada será responsável por eventuais danos causados diretamente ao Município de Junqueiro, ou terceiros, por sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços deste contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade, em função da fiscalização e acompanhamento exercido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Junqueiro;

k) Apresentar durante a execução do contrato, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

l) A empresa que venha a ser contratada deverá manter a disposição da fiscalização do Município de Junqueiro, relatório diário de todos os serviços executados;

m) A empresa que venha a ser contratada será a única responsável pelos atos praticados pela sua equipe, durante a execução dos serviços, excluída a municipalidade de reclamações e indenizações;

n) A empresa que venha a ser contratada deverá manter durante toda a execução do contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários;

o) A contratada deverá dispor de garagem que comporte toda sua frota guardada;

p) Fica proibida à permanência de veículos estacionados em vias públicas ou em terrenos abandonados, ficando a contratada responsável pelo recolhimento de seus veículos para a sua base operacional "Garagem";

q) Fica proibido o pernoite de veículos estacionados em vias públicas mesmo que o veículo esteja quebrado a contratada ficará responsável em levá-lo até a sua garagem;

r) A contratada deverá disponibilizar 01 motorista habilitado e com curso de transporte escolar seguindo o Código de Trânsito Brasileiro e 01 monitor para cada veículo em operação; bem como combustível e toda a manutenção necessária para os veículos destacados para o atendimento do contrato;

s) Caberá ao monitor permanecer no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando pela sua segurança durante todo o trajeto;

t) A empresa deverá apresentar até a data de início dos serviços, a relação de seus condutores e monitores separados por rota. Caso algum monitor ou condutor mude de rota ou saia da empresa, tal fato deverá ser informado, imediatamente, a Secretaria Municipal de Educação;

u) Fica expressamente proibido dar carona com os veículos destinos ao transporte escolar mesmo que sejam pais ou acompanhantes dos alunos;

v) Fica proibida a veiculação de propagandas publicitárias nos vidros dos veículos, sendo que aqueles utilizados na presente prestação de serviços deverão ser mantidos sempre limpos, em

Publicado Em: 19/01/2023 || Baixado Em: 30/08/2025

Prefeitura Municipal de Junqueiro
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação: https://www.junqueiro.al.gov.br/transparencia

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
Fls. 1600

perfeitas condições de tráfego e respeitando as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro;

w) Fica expressamente proibido à empresa que venha a ser contratada:

- Andar com o veículo sem monitor, com a porta ou janelas abertas;
- Dar carona a estranhos;
- Pegar aluno fora dos pontos de parada;
- Dar carona a alunos de outras escolas ou outro horário;
- Fazer conversões e/ou transitar em locais não autorizados, que não constem na rota, visando qualquer tipo de encurtamento da quilometragem presumida para aquela rota; e,
- Deixar de cumprir as normas de higiene e sanitárias visando o enfrentamento de situações de pandemia e/ou orientações da Secretaria Municipal de Saúde de Junqueiro/AL;

x) Não sub-rogar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, ressalvada a hipótese de sub-rogação autorizada pelo Município de Junqueiro; caso em que, não eximirá a empresa que venha a ser contratada de suas responsabilidades contratuais e das penalidades previstas no caso de descumprimento das obrigações assumidas; e

y) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRÉ REQUISITOS ESPECÍFICOS:

7.1. Dos Veículos

7.1.1. Durante a vigência da prestação dos serviços, as idades dos veículos deverão respeitar a legislação de trânsito municipal.

7.1.2. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal n. 9.503 de 23.09.97, exigindo-se, para tanto:

a) registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel;

b) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

c) adesivo ou pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição "ESTUDANTE" ou "ESCOLAR", padrão Helvética em Bold (negrito), em preto, com altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, sendo admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.

a) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);

b) lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

c) cintos de segurança em número igual à lotação.

7.1.3. A Autorização para Transporte de Escolares emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito do Estado de Alagoas deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (artigos 136 e 137 da Lei Federal nº 9.503, de 02/09/1997).

7.2. Dos Condutores e Monitores

Publicado Em: 19/01/2023 || Baixado Em: 30/08/2025

Prefeitura Municipal de Junqueiro
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação: https://www.junqueiro.al.gov.br/transparencia

7.2.1. O condutor deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

7.2.2. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos, conforme o Código de Trânsito Brasileiro:

a) ter idade superior a 21 (vinte e um anos);

b) ser habilitado na categoria D;

c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os 12 (doze) últimos meses;

d) ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

e) apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos (art. 329 do CTB).

7.3. O monitor do transporte escolar, deverá:

1. ter idade superior a 18 (dezoito) anos;

2. apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos;

3. apresentar-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico MONITOR.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.

8.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Termo de Referência serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pelo Município, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à contratada, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

8.2. Não obstante ser a contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o Município reserva-se o direito de, sem que, de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

8.3. Cabe à contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

8.4. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

8.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente do Município para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9.1. O pagamento será efetuado até trinta dias contado a partir da data de apresentação da(s) Notas Fiscais devidamente atestadas, acompanhadas da (as) ordem serviços, dos orçamentos devidamente autorizados, documentos de habilitação com prazo de validade vigente e Termo de Aceitação e Aprovação dos serviços efetivamente executados, firmado pelo gestor do contrato resultante deste Termo de Referência.

9.2. Se houver aplicação de multas, estas serão descontadas de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura em favor da contratada e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito

Publicado Em: 19/01/2023 || Baixado Em: 30/08/2025

Prefeitura Municipal de Junqueiro
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação: https://www.junqueiro.al.gov.br/transparencia

existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

9.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Junqueiro/AL, por meio de depósito bancário, e creditado na agência bancária indicada na proposta da contratada, o qual ocorrerá até após aceitação e atesto da Nota Fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que as supressões poderão exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes contratantes, com base no inciso II, parágrafo segundo, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº 9.648/98.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE.

11.1. Fica proibido o reajuste do valor do contrato no período de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes do art. 65, alínea "d" do inciso II da Lei 8.66/93. Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido de revisão pela contratada.

11.2. Ocorrendo a hipótese de prorrogação contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, consoante dispõe o Art. 40, XI c.c. 65, II, "d", da Lei 8.666/93; utilizando-se como índice o "IPC-FIPE - transportes", ou qualquer outro que venha a substituí-lo à época do ajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

Publicado Em: 19/01/2023 || Baixado Em: 30/08/2025

Prefeitura Municipal de Junqueiro
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação: https://www.junqueiro.al.gov.br/transparencia

1603

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Junqueiro/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Junqueiro - Alagoas, 12 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO
Contratante
CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Interveniente
JANNESMAR PALMEIRA DA SILVA
Secretário(a)

JF DOS SANTOS TRANSPORTES EIRELI
Contratada
JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS
Representante legal